



CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 04.804.510/0001-72

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto:

Contratação de curso com a Empresa **INSTITUTO RUI BARBOSA**, para treinamento de 05 participantes, no 14º CONGRESSO DE GESTÃO PÚBLICA nos dias 06, 07, 08 e 09 de AGOSTO de 2024, na cidade de Belo Horizonte – MG.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. Necessidade de capacitação e atualização de conhecimentos para exercício de suas funções. A capacitação de servidores e vereadores para a gestão pública deve ser uma das grandes prioridades dos órgãos, oferecendo bons serviços públicos e qualidade no atendimento populacional. Até porque, entre os fatores que demonstram a importância da capacitação estão a complexidade das funções e as atualizações sociais constantes, assim como a própria cobrança social dos serviços prestados. Por esse motivo, ao proporcionar a capacitação de um profissional acerca de suas funções, o serviço público também é aperfeiçoado.

Relação dos vereadores que vão ao congresso:

- Bruno Pereira Inácio
- Paulo Eduardo Silva Fernandes
- Silvio Henrique Alves
- Marco Antonio Eleutério
- Marcos Vinicius Ribeiro da Silva

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

3.1. TEMA: 14º CONGRESSO DE GESTÃO PÚBLICA

3.2. Terça – feira: 06/08/2024
Das 14h às 17hs - Credenciamento e entrega de materiais.

3.3. Quarta-Feira: 07/08/2024 - 8hs às 12hs – Blóco I – Palestra:
Aplicação de métodos modernos de gestão do setor público / gestão de riscos no setor público / ferramentas para gestão econômica no setor público.

3.4. Quinta-Feira: 08/08/2024 - 8hs às 12hs - Blóco II – Palestra.



CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 04.804.510/0001-72

O que não pode ser feito em ano eleitoral? / quais são as principais condutas vedadas durante as eleições? / quanto tempo antes da eleição não pode ter curso?

3.5 Sexta-Feira: 09/08/2024 - 8hs às 12hs - Bloco III – PALESTRA E ENCERRAMENTO COM ENTREGA DE CERTIFICADOS.

Cooperação entre os setores público e privado / papel da administração pública com relação ao apoio ao desenvolvimento local e aplicação da política regional / causas e consequências das disparidades regionais na gestão pública.

Palestrantes: DR. CHISTIANO GOZAGA – PROMOTOR DE JUSTIÇA / DR. ARTHUR GUERRA – MESTRE EM DIREITO ELEITORAL / DR. LACYR REZENDE – DIRETOR JURÍDICO IRB.

4. PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

A contratação tem o valor global de R\$ 4.750,00 (Quatro mil setecentos e cinquenta reais.). Os valores devidos pela Câmara serão pagos, até após recebimento da NFe e entrega dos serviços mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais.

5. DO CONTRATO E DO PRAZO

- 5.1 O contratado regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei 14.133/21, observadas suas alterações posteriores e pelo preceito do direito público.
- 5.2 O contrato poderá, com base nos preceitos do direito público, ser rescindido pela Câmara Municipal de HELIODORA/MG a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelações judiciais ou extrajudiciais, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.
- 5.3 Farão parte integralmente do contrato as condições previstas na proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 5.4 A vigência contratual iniciar-se-á a partir da data de assinatura do presente e será finda quando da efetiva entrega de todo objeto contratado.

6. DA SOLICITAÇÃO E ENTREGA DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 6.1 O fornecimento dos serviços será solicitado mediante a apresentação da ordem de fornecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 04.804.510/0001-72

- 6.2 Os serviços deverão ser entregues nos locais estipulados e ocorrerão por conta exclusiva do fornecedor bem como suas despesas.
- 6.3 Na hipótese de rejeição, por entrega dos serviços em desacordo com as especificações, a contratada deverá restituir o valor do objeto no prazo de 5 dias úteis.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.
- 7.2 Fica a Contratada responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão de avença.
- 7.3 Deve a Contratada manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do Contrato.
- 8.2 Efetuar pontualmente os pagamentos decorrentes do contrato.
- 8.3 Fiscalizar a execução do contrato.

9. DAS PENALIDADES

- 9.1 Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento contratual, a Câmara Municipal de HELIODORA-MG poderá, garantida a prévia defesa da contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:
 - 9.1.1 Advertência por escrito, quando a contratada deixar de atender determinações necessárias a regularização de faltas ou defeitos



CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 04.804.510/0001-72

- concernentes a entrega dos bens, a critério da administração da Câmara Municipal de HELIODORA-MG;
- 9.1.2 multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do contrato;
 - 9.1.3 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de HELIODORA-MG, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
 - 9.1.4 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.2 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Câmara Municipal de HELIODORA-MG, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.
- 9.3 Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Câmara Municipal de HELIODORA-MG

10. DA CESSÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto para outra empresa, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de construir infração passível de penalidade.

11. DO FORO

As questões oriundas deste contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de NATÉRCIA/MG.

HELIODORA – MG, 31 de Julho de 2024.